



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 317/2004.**

**CONCEDE REJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE,  
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, de acordo com a Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, no valor de R\$ 260,00 (*duzentos e sessenta reais*).

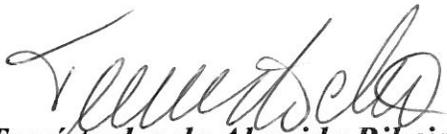
**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal com a incumbência de, caso as discussões do Senado Federal decida e aprovem um valor maior para o salário mínimo nacional, implementar o acréscimo devido aos *servidores públicos municipais*.

**Art. 3º** - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes da Lei nº 306/2003, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de maio de 2004.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 15 de junho de 2004.

  
**Temístocles de Almeida Ribeiro**  
**Prefeito**